



ETEP

Regulamento de Avaliação 2025/2026



SELO DE
CONFORMIDADE
EQAVET



Cofinanciado pela
União Europeia



Regulamento de Avaliação

2025/2026

Controlo de versão, verificação e aprovação

V	O	Data	Descrição	Elaborado	Verificado	Aprovado
1	A	05-09-2025	Alterações/ Atualizações	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade	Diretora Pedagógica Patricia.nunes@etepa.pt Conselho Pedagógico da ETEPA
2	A	30-10-2025	Inclusão de referência a modelos a utilizar	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade	Equipa de Coordenação Pedagógica e de Promoção da Qualidade	Diretora Pedagógica Patricia.nunes@etepa.pt

Operação: C-Criação; A-Alteração

Índice

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORIENTADORES	4
CAPÍTULO II - A AVALIAÇÃO E O PROCESSO ENSINO/APRENDIZAGEM	5
CAPÍTULO III – INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO 4 – MODALIDADE DE AVALIAÇÃO	8
CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	9
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÃO FINAL - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP) – CURSOS PROFISSIONAIS.....	10
PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (PAF) – CURSOS CEF	13

Regulamento de Avaliação

2025/2026

CAPÍTULO VII – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	15
CAPÍTULO VIII – REGIME GERAL DE AVALIAÇÃO	16
CAPÍTULO IX – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO POR FALTA DE APROVEITAMENTO (CP)	17
CAPÍTULO X – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA POR FALTA DE APROVEITAMENTO (CURSOS PROFISSIONAIS)	18
CAPÍTULO XI – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO REGULAR POR FALTA DE ASSIDUIDADE (CP E CEF)	19
CAPÍTULO XII – PROCESSO DE RECUPERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA POR FALTA DE ASSIDUIDADE (CP E CEF)	21
CAPÍTULO XIII - ALUNOS FORA DO CICLO DE ESTUDOS – ALUNOS EXTERNOS (CURSOS PROFISSIONAIS)	22
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	24

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Introdução

O desenvolvimento pedagógico nas Escolas Profissionais, de forma geral, e na ETEPA - Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, especificamente, tem sido pautado, desde o início, por normativos próprios que regulamentam a avaliação no processo de Ensino/Aprendizagem.

Este Regulamento de Avaliação das Aprendizagens da ETEPA foi elaborado em conformidade com a legislação vigente:

Estatuto do Aluno e Ética Escolar - Lei nº 51/2012, de 05 de setembro;

Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto;

Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho.

O presente Regulamento de Avaliação tem como objetivo regulamentar a gestão curricular e os procedimentos de avaliação dos Cursos Profissionais (CP), bem como dos Cursos de Educação e Formação (CEF).

O texto deste regulamento procura alinhar-se, fielmente, à legislação vigente, proporcionando uma interpretação clara, em alguns pontos, e reproduzindo diretamente as normas, em outros, de maneira estruturada e acessível. Ademais, visa fornecer à ETEPA um documento orientador para os processos educativos que continuamos a aprimorar com dedicação.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo I - Princípios orientadores

1 - O processo de avaliação dos alunos tem como principal objetivo fornecer-lhes informações relevantes para que possam gerir e orientar o seu percurso escolar de forma eficaz. Assim, a avaliação deve disponibilizar dados atualizados e completos sobre os sucessos e desafios enfrentados na aprendizagem, identificando as suas causas e propondo alternativas que favoreçam a melhoria do desempenho académico.

2 - A avaliação caracteriza-se por ser um processo essencialmente contínuo, englobando a dimensão diagnóstica, formativa e sumativa. Esta abordagem interligada envolve a participação ativa de alunos, professores e demais agentes educativos no desenvolvimento do processo da avaliação.

3 - O registo da avaliação será feito em documentos apropriados (tais como pautas, plataforma escolar), assegurando a certificação dos conhecimentos e competências adquiridos. Esta certificação abrangerá as dimensões sociocultural, científica, tecnológica e técnico-prática, fundamentais para a formação exigida pelos referenciais dos cursos oferecidos. O objetivo último é preparar os diplomados para uma inserção bem-sucedida no mercado de trabalho ou para prosseguimento de estudos.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo II - A Avaliação e o processo ensino/aprendizagem

1 - A avaliação de âmbito modular destaca-se como um elemento diferenciador na organização e gestão curricular dos cursos, promovendo a valorização da formação técnica e prática das aprendizagens.

2 - O processo avaliativo tem como referência os objetivos definidos para cada disciplina/módulo/UFCD (Unidade de Formação de Curta Duração), abrangendo também a FCT (Formação em Contexto de Trabalho) e PAP (Prova de Aptidão Profissional)/PAF (Prova de Avaliação Final). Assim, a avaliação incidirá sobre os conhecimentos e competências a desenvolver em cada componente formativa, bem como sobre os perfis de aptidões e atitudes exigidos pela qualificação profissional.

3 - Os objetivos devem estar alinhados com os conteúdos programáticos e considerar os seguintes domínios:

Recolha e tratamento de informação;

Definição de métodos de trabalho;

Desenvolvimento de competências técnicas e pessoais;

Aquisição e ampliação de conhecimentos/competências;

Aplicação prática das aprendizagens em diferentes contextos.

4 - No início de cada módulo/disciplina/UFCD, os professores apresentarão aos alunos os objetivos, conteúdos, metodologias e critérios de avaliação, de acordo com a planificação modular constante no dossier técnico-pedagógico.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

5 - Para garantir a uniformidade dos objetivos em cada disciplina, haverá coordenação entre os professores de cada área de formação, no início de cada ano letivo.

6 - Antes do início de cada módulo ou unidade disciplinar, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica para analisar as condições iniciais e identificar adaptações necessárias.

7 - A avaliação diagnóstica pode assumir diferentes formatos, como testes, trabalhos individuais, debates, entrevistas ou outras formas adaptadas a cada situação.

8 - Durante cada módulo/UFCD, a avaliação será contínua, formativa e sumativa, permitindo adaptações ao longo do processo.

9 - Para módulos/UFCD com carga horária superior a 25 horas, deverá haver uma avaliação diagnóstica intermédia, de caráter formativo, que permitirá identificar e implementar reajustes necessários.

10 - No final de cada módulo, realizar-se-á a avaliação sumativa final, com atribuição de classificação numa escala de 1 a 20 nos cursos profissionais e numa escala de 1 a 5 nos cursos CEF.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo III - Intervenientes na avaliação

1 - Tendo em conta as especificidades da área na qual se pretendem avaliar os alunos, intervêm no processo de avaliação os seguintes agentes:

- a) Os professores (heteroavaliação vertical);
- b) O aluno (autoavaliação);
- c) O orientador educativo de turma;
- d) Os colegas;
- e) O diretor do curso;
- f) Elementos exteriores à Escola, desde que participem nos trabalhos desenvolvidos pelo(s) aluno(s) alvo de avaliação;
- g) O Conselho de Turma;
- h) O professor acompanhante da FCT;
- i) O orientador designado pela empresa para acompanhar a FCT;
- j) A Direção Pedagógica da ETEPA;
- k) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- l) Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo 4 - Modalidade de avaliação

1 - A avaliação desenvolve-se, atendendo ao regulamento específico de cada tipologia de curso, como já se referiu, segundo quatro modalidades, a saber:

- Avaliação diagnóstica;
- Avaliação formativa;
- Avaliação sumativa;
- Exame Final.

A avaliação diagnóstica respeitará o estabelecido no Capítulo II, ponto 7 deste regulamento.

- A avaliação formativa é contínua e sistemática, tendo também função diagnóstica e terá lugar ao longo do processo de ensino/aprendizagem, em cada módulo ou conteúdo e tem por finalidade proporcionar a todos os intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias.
- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas. O seu registo em pauta e nos restantes documentos em uso na ETEPA, para os cursos profissionais, terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores. Já nos cursos CEF terá de haver uma classificação atribuída por módulo/disciplina, na escala de classificação de 1 a 5 valores.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo V - Organização da Avaliação

Secção I - Avaliação nos Cursos Profissionais

1. O professor responsável por cada módulo, disciplina ou UFCD orienta o processo de avaliação sumativa, garantindo sempre a participação ativa do aluno, incluindo a definição dos momentos de avaliação.
2. A avaliação será conduzida com base nos objetivos e critérios definidos pela Direção Pedagógica em documento próprio. Estes critérios incluem, entre outros, aquisição e aplicação de conhecimentos, autonomia, cidadania e participação, liberdade, responsabilidade e integridade, excelência e exigência, curiosidade, reflexão e inovação. O processo avaliativo deve refletir um balanço global das atividades realizadas, resultando numa classificação que integra a autoavaliação do aluno, a heteroavaliação pelos pares e a avaliação do professor.
3. A avaliação sumativa resultará num relatório individual que documenta os progressos e conhecimentos adquiridos pelo aluno. Este relatório, a ser entregue ao próprio ou ao encarregado de educação (se menor), assume a forma de uma ficha informativa descriptiva. O documento deve incluir assiduidade e classificações.
4. O Conselho de Turma deverá redigir uma apreciação global sobre a turma, a ser registada em ata. Esta deve conter informações específicas sobre os módulos não concluídos, detalhando os alunos e disciplinas/anos afetados.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

5. O Conselho de Turma será presidido pelo Orientador Educativo de Turma ou, no caso dos CEF, pelo Diretor de Curso, reunindo-se pelo menos três vezes ao longo do ano letivo.
6. As deliberações do Conselho de Turma devem ser submetidas à ratificação da Direção Pedagógica, sendo posteriormente divulgadas em pauta num local público.
7. O registo individual do percurso escolar de cada aluno deve conter:
 - a) A identificação e classificação dos módulos ou conteúdos concluídos com êxito em cada disciplina, bem como a nota final das disciplinas concluídas;
 - b) O registo da formação em contexto de trabalho realizada com sucesso e a respetiva classificação;
 - c) A identificação do projeto da Prova de Aptidão Profissional (PAP) ou Prova de Avaliação Final (PAF) e sua classificação final.

Capítulo VI - Avaliação final - Prova de Aptidão Profissional (PAP) - Cursos Profissionais

1. De acordo com o Artigo 29º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto dos Ministérios da Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (2018):
2. A PAP, de acordo com o previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

3. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto desenvolvido pelo aluno. Esse projeto pode materializar-se num produto, intervenção ou atuação, sendo obrigatoriamente relacionado com o curso frequentado e o perfil profissional de saída. Além disso, o aluno deverá apresentar um relatório final que documente a execução do projeto e uma apreciação crítica, evidenciando os saberes e competências adquiridos ao longo da formação.
4. A PAP deve refletir a integração dos conhecimentos, competências e capacidades adquiridas nos diferentes módulos, disciplinas, UFCD e na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), garantindo a transversalidade dos saberes na sua elaboração escrita.
5. O projeto será desenvolvido ao longo do último ano letivo, e o tema deverá ser apresentado de acordo com calendarização a ser disponibilizada no início do 3º ano do curso.
6. A PAP será conduzida de acordo com um regulamento próprio, aprovado pela Direção Pedagógica.
7. A avaliação da componente escrita da PAP ficará a cargo dos professores acompanhantes do projeto, designados pela Direção da ETEPA.
8. O júri será composto pelo Diretor Pedagógico, que presidirá à sessão, pelo orientador educativo de turma, pelo professor acompanhante do projeto, por um representante do setor empresarial da área do curso, por um representante de associações empresariais, profissionais e sindicais e por uma personalidade de mérito reconhecido na formação ou no setor de atuação correspondente.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

9. As decisões do júri serão tomadas por maioria, sendo obrigatória a presença da Direção Pedagógica, do orientador educativo de turma, do representante do setor empresarial e da personalidade de mérito reconhecido. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.
10. Quando devidamente justificado, o presidente do júri poderá ser substituído por um representante designado ou pelo orientador educativo de turma.
11. A nota final da PAP será apurada tendo em conta dois blocos distintos:
 - Elaboração do Relatório - 60% na Avaliação Final PAP
 - Defesa/Apresentação - 40% na Avaliação final da PAP
12. Do resultado obtido na PAP, o aluno poderá interpor recurso, junto da Direção da ETEPA, nos 3 (três) dias úteis após a afixação de resultados.
13. Aos formandos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à Prova de Aptidão Profissional, será facultada a possibilidade de a repetirem desde que a solicitem à Direção da ETEPA, num prazo de 5 dias úteis, exceto em caso de manifesta impossibilidade devidamente comprovada ou em casos de força maior que a Direção da ETEPA entenda justificados.
14. Os casos referentes à realização da PAP que não se encontrem previstos no presente regulamento serão definidos pela Direção da ETEPA.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Prova de Avaliação Final (PAF) - Cursos CEF

1. A Prova de Avaliação Final (PAF) é regida pelo artigo 15º do Despacho Conjunto n.º 453 / 2004, de 27 de julho.
2. A PAF tem peso de 30% na Componente de Formação Prática de acordo com o ponto n.º 2 do artigo 17º do Despacho Conjunto nº 453 / 2004, de 27 de julho.
3. A PAF assume o caráter de prova de desempenho profissional individual e consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado para o Curso.
4. A PAF do Curso de Educação e Formação pretende avaliar os conhecimentos e competências mais significativos do perfil profissional.
5. A prova deve realizar-se, preferencialmente, após a conclusão do estágio e do cumprimento da carga horária letiva.
6. Deve ser afixada uma pauta, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, na qual se identificam os formandos admitidos à prova, o local de realização, o dia e a hora em que a mesma tem lugar.
7. A orientação e acompanhamento no âmbito da preparação para a prova são da responsabilidade de uma comissão composta pela Direção da ETEPA, Diretor(a) de Curso e Professores acompanhantes de estágio (preferencialmente da Área Tecnológica).

Regulamento de Avaliação

2025/2026

8. O Júri da PAF é composto pelo: Diretor do curso/Coordenador da ação, que preside, e/ou representante da entidade certificadora, para as profissões regulamentadas; um Professor/Formador, preferencialmente o acompanhante do estágio; um representante das Associações Empresariais ou das empresas de setores afins ao curso; um representante das Associações Sindicais dos setores de atividades afins ao curso; uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade inerentes ao curso.

No caso previsto no ponto anterior, sempre que exista um empate na votação do júri, o Diretor de Curso, ou quem o represente, terá voto de qualidade.

9. Do resultado obtido na P.A.F., o aluno poderá interpor recurso, junto da Direção da ETEPA, nos 3 (três) dias úteis após a afixação de resultados.

10. Aos formandos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à prova de avaliação, será facultada a possibilidade de a repetirem desde que a solicitem à Direção da ETEPA, num prazo de 5 dias úteis, exceto em caso de manifesta impossibilidade devidamente comprovada ou em casos de força maior que a Direção da ETEPA entenda justificados.

11. Os casos referentes à realização da P.A.F. que não se encontrem previstos no presente regulamento serão definidos pela Direção da ETEPA.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo VII - Formação em contexto de trabalho

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) consiste no desenvolvimento de atividades profissionais supervisionadas pela ETEPA, em articulação com empresas parceiras. O seu objetivo é proporcionar a aquisição e o aperfeiçoamento de competências técnicas, tecnológicas, administrativas e organizacionais, essenciais para o perfil profissional do curso.
2. A FCT funcionará de forma semelhante a um estágio curricular, com duração definida pela legislação específica aplicável a cada curso.
3. A FCT será realizada em empresas parceiras, seguindo um plano de trabalho individual, elaborado com a participação de todas as partes envolvidas. A carga horária máxima será de 35 horas semanais e contará com acompanhamento por um professor designado pela Direção Pedagógica da ETEPA.
4. A realização da FCT será precedida pela celebração de um protocolo entre a ETEPA e as entidades de acolhimento, garantindo que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com o perfil profissional do curso.
5. A FCT será regulamentada por um documento específico.
6. A avaliação final da FCT resultará numa classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores nos CP e de 0 a 5 nos CEF, levando em consideração a avaliação da ETEPA, da entidade de acolhimento e a autoavaliação do aluno. A formação será considerada concluída quando o aluno atingir uma nota mínima de 10 valores nos CP e 3 valores nos CEF e um índice de assiduidade de pelo menos 95%.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo VIII - Regime geral de avaliação

1. De acordo com o Capítulo I deste Regulamento, a aprovação nas disciplinas está condicionada aos seguintes critérios:
 - a) Nos **cursos profissionais de nível IV**, o aluno deve obter uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada módulo ou UFCD.
 - b) Nos **cursos CEF**, o aluno deve obter uma classificação igual ou superior a 3 valores em cada módulo/disciplina.

Os momentos de avaliação sumativa são definidos no calendário escolar.

2. A avaliação segue os critérios estabelecidos pela Direção Pedagógica.
3. A assiduidade é um fator determinante na avaliação. O aluno só poderá ser avaliado se tiver frequentado pelo menos **90% das aulas** previstas para o módulo.
4. A classificação final resulta da combinação entre **autoavaliação**, **heteroavaliação** (pelos colegas) e **avaliação do professor**, conforme o plano modular estabelecido no início de cada módulo/UFCD.
5. Os resultados da avaliação de cada módulo/UFCD são divulgados na pauta de avaliação modular, utilizando os meios disponibilizados pela escola.
6. O preenchimento da pauta de avaliação modular deve ser concluído no prazo máximo de **quinze (15) dias úteis** após o término do módulo. A data de conclusão do módulo é determinada pelo último sumário previsto na planificação.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

7. O processo de avaliação baseia-se numa **grelha de avaliação modular**, assegurando a aplicação uniforme dos critérios estabelecidos no item 2 deste capítulo.
8. A avaliação quantitativa nos CP só será divulgada quando a nota final for igual ou superior a **10 valores**.
9. Se o aluno não atingir os objetivos mínimos do módulo, mas tiver **assiduidade igual ou superior a 90%**, será obrigado a cumprir um **plano de recuperação por aproveitamento**, conforme as regras estabelecidas no Capítulo IX.

Capítulo IX - Processo de recuperação por falta de aproveitamento (CP)

1. O aluno tem direito a duas **recuperações por módulo**, desde que não tenha atingido a nota mínima de 10 valores, mas possua **assiduidade igual ou superior a 90%**.
2. O **professor/formador** do módulo é responsável pelo preenchimento da documentação necessária para a recuperação.
3. O aluno tem **dez dias** para concluir o plano de recuperação, a partir do momento da ativação do processo.
4. O **Orientador Educativo de Turma** é responsável por mediar os processos de recuperação por aproveitamento.
5. Caso o aluno cumpra integralmente o plano de recuperação e obtenha avaliação positiva, o processo será considerado concluído, sendo registado no sistema.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

6. Se o plano de recuperação não for cumprido, o aluno só poderá recuperar através de um **procedimento extraordinário**, realizado em períodos específicos.

Modelo a ser utilizado:

Modelo	Responsável pelo preenchimento	Link
Plano de recuperação - FALTA APROVEITAMENTO Cursos Profissionais	Professor	Clique para aceder

Capítulo X - Processo de recuperação extraordinária por falta de aproveitamento (Cursos Profissionais)

1. O aluno será incluído no **processo de recuperação extraordinária** caso não tenha atingido a nota mínima de **10 valores** no módulo correspondente, mesmo após as oportunidades de recuperação oferecidas no regime regular.
2. Para iniciar o processo de recuperação extraordinária, o **aluno** deve **solicitar formalmente** os mecanismos de recuperação na secretaria, por meio de um formulário específico.
3. As inscrições para a recuperação extraordinária devem ser feitas dentro das **datas estipuladas**, dividindo-se em três fases:
 - a) **Primeira fase:**
 Inscrições: de 04-12-2025 a 10-12-2025;
 Realização: de 17-12-2025 a 19-12-2025;
 - b) **Segunda fase:**
 Inscrições: de 16-03-2026 a 20-03-2026;

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Realização: de 30-03-2026 a 02-04-2026;

- c) Terceira fase - julho (a agendar).
- 4. A Direção Pedagógica será responsável por divulgar, com antecedência, o calendário das provas de recuperação.
- 5. O número máximo de processos de recuperação extraordinária permitido por aluno é até **8 módulos**, divididos de forma equilibrada entre as três fases.
- 6. Em **situações excepcionais**, a Direção Pedagógica poderá analisar pedidos para recuperação de um número maior de módulos.
- 7. Os alunos que **não concluírem o curso até 31 de agosto** do ciclo de estudos em vigor serão considerados **alunos externos** e passarão a ser regidos pelas normas específicas para essa condição.

Modelo a ser utilizado:

Modelo	Responsável pelo preenchimento	Link
Recuperação extraordinária de módulos FALTA DE APROVEITAMENTO Cursos Profissionais	Aluno	Clique para aceder

Capítulo XI - Processo de recuperação regular por falta de assiduidade (cp e cef)

- 1. Conforme estabelecido no **Capítulo VIII, item 3**, a frequência mínima obrigatória para que o aluno possa ser avaliado é de **90% das aulas do módulo**.
- 2. Caso essa percentagem não seja atingida, o aluno deverá cumprir **Mecanismos de Recuperação por Assiduidade**.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

3. O professor/formador do módulo é responsável pelo preenchimento da documentação necessária para a recuperação.
4. O aluno tem **dez dias** para concluir o plano de recuperação, a partir do momento da ativação do processo.
5. O Orientador Educativo de Turma é responsável por mediar os processos de recuperação por aproveitamento.
6. Professores e alunos são responsáveis por garantir a realização dessas recuperações dentro do período letivo do módulo, para evitar a necessidade de processos de recuperação extraordinária.
7. O nível de assiduidade é monitorizado pelo Orientador Educativo de Turma/Diretor de Curso.
8. O prazo para a conclusão do Plano de Recuperação por Assiduidade é de **dez (10) dias consecutivos** a partir da ativação do processo.
9. Caso o aluno cumpra o plano, todas as evidências (testes, trabalhos, entre outros) deverão ser anexadas ao processo. As horas recuperadas serão então contabilizadas para a assiduidade.
10. Se o aluno **não cumprir** o plano de recuperação, ele só poderá recuperar no processo extraordinário.

Modelo a ser utilizado:

Modelo	Responsável pelo preenchimento	Link
Plano de recuperação FALTA ASSIDUIDADE Cursos Profissionais/Cursos CEF	Professor	Clique para aceder

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo XII - Processo de recuperação extraordinária por falta de assiduidade (CP e CEF)

1. A recuperação extraordinária por falta de assiduidade é um **procedimento excepcional**, aplicado apenas quando o aluno não atinge a frequência mínima exigida e esgota as possibilidades de recuperação regular.
8. As inscrições para a recuperação extraordinária devem ser feitas dentro das **datas estipuladas**, dividindo-se em três fases:
 - d) **Primeira fase:**

Inscrições: de 04-12-2025 a 10-12-2025;

Realização: de 17-12-2025 a 19-12-2025;
 - e) **Segunda fase:**

Inscrições: de 16-03-2026 a 20-03-2026;

Realização: de 30-03-2026 a 02-04-2026;
 - f) **Terceira fase** - julho (a agendar).

Modelo a ser utilizado:

Modelo	Responsável pelo preenchimento	Link
Recuperação extraordinária de módulos FALTA DE ASSIDUIDADE Cursos Profissionais/Cursos CEF	Aluno	Clique para aceder

Regulamento de Avaliação

2025/2026

Capítulo XIII -Alunos fora do ciclo de estudos - alunos externos (Cursos Profissionais)

1. Entende-se por aluno fora do ciclo de estudos, ou seja, aluno externo, todo e qualquer aluno, que em trinta e um de agosto do último ano do ciclo de estudos do curso não tenha concluído o referido curso, por ser portador de módulos em atraso, não ter concluído e/ou apresentado a Prova de Aptidão Profissional e/ou não tenha realizado ou aprovado a Formação em Contexto de Trabalho.
2. O número anterior não se aplica aos alunos que frequentaram cursos que atualmente já não se ministram na ETEPA ou cujo Plano Curricular tenha sofrido alterações.
3. São direitos do aluno externo:
 - a) Concluir o curso que frequentou;
 - b) Ter acesso aos conteúdos programáticos estabelecidos por módulo;
 - c) Ter acesso à bibliografia recomendada e restantes recursos educativos respeitantes aos módulos em atraso;
 - d) Poder frequentar as aulas relativas a cada módulo que esteja em atraso, nas medidas das possibilidades da ETEPA, tendo em consideração as compatibilidades de horário, dimensão da turma e funcionamento do(s) módulo(s) no que respeita à lecionação e estrutura de conteúdos programáticos;
 - e) Ter orientação personalizada para a realização da Prova de Aptidão Profissional;
 - f) Ter orientação personalizada para a realização de novo protocolo para a realização da Formação em Contexto de trabalho.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

4. São deveres dos alunos externos:

- a) Respeitar o Regulamento Interno da Escola;
- b) Cumprir os prazos definidos para entrega de trabalhos a realizar no âmbito da Prova de Aptidão Profissional;
- c) No caso de lhe ser permitido assistir às aulas, cumprir os horários das mesmas, bem como as regras estabelecidas pelo docente titular, não colocando em causa o bom funcionamento das mesmas, sob pena de lhe ser vedado, pela Direção Pedagógica, o acesso a estas;
- d) Organizar o seu esforço e empenho, no sentido de não colocar em risco a orgânica dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição pela ETEPA;
- e) Respeitar o bom nome da ETEPA.

5. Ao aluno externo é-lhe facultada:

- a) Prova de Aptidão Profissional, podendo ser executada (apresentada), de acordo com o calendarização/regulamento de PAP desse ano letivo, ao abrigo do estatuto do aluno externo;
- b) Até quinze (15) módulos em atraso, ao longo do ano letivo, não podendo ultrapassar os cinco módulos por período letivo;
- c) A Formação em Contexto de Trabalho, em plano a delinejar pela Direção Pedagógica, em função da disponibilidade das entidades de acolhimento e do acompanhante de estágio;
- d) O conjunto da Prova de Aptidão Profissional, até quinze (15) módulos e Formação em Contexto de trabalho, conforme estipulado nas alíneas a), b) e c) do nº 5 do presente capítulo.

6. O aluno poderá selecionar os módulos a realizar em cada período letivo, dentro do número estabelecido na alínea b) do ponto 5 do presente capítulo.

Regulamento de Avaliação

2025/2026

7. O aluno deverá assegurar os custos associados à apólice de seguro de acidentes pessoais para esse ano letivo.

8. Em caso de situações excepcionais de módulos ao limite imposto pelo presente Regulamento, a situação será analisada pela Direção Pedagógica.

Capítulo XIV - Disposições finais

1 - As atividades formativas e a avaliação sumativa interna deverão estar concluídas em tempo útil, de modo a serem compatíveis com a continuidade dos percursos formativos.

2 - As dúvidas ou omissões que resultem da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pela Direção Pedagógica, em obediência às disposições legais em vigor sobre a matéria.

ETEPA, novembro, 2025